DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3598/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23909/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1316797**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**J. BENÍCIO FILHO - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SONORA.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 16.906,95**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **J. Benício Filho - ME,** tendo por objeto o fornecimento de bebidas não alcoólicas, água mineral e gelo, para atender os eventos promovidos pelas gerências municipais de Sonora.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-35/2013"** (peça nº 28), procederam à análise dos autos e constataram a ausência

de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 38, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-6740/2014"** (peça nº 40), ratificou integralmente as análises anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7392/2014"** (peça nº 42).

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **J. Benício Filho - ME,** tendo por objeto o fornecimento de bebidas não alcoólicas, água mineral e gelo, para atender os eventos promovidos pelas gerências municipais de Sonora.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, bem como, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-6740/2014"** (peça nº 40), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 16.906,95
NOTAS DE EMPENHO	R$ 16.906,95
NOTAS FISCAIS	R$ 16.906,95
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 16.906,95

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 02/04/2012, teve seu extrato publicado em 09/05/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 15/05/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **J. Benício Filho - ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e

alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss